



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0232/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 0024/2022 – POR CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ/MG torna público que a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 3.191/2022, receberá na sala de Licitações, situada na Rua Ludovina Emerich, nº. 321 - Bairro Água Verde, os documentos dos interessados em participar do Processo Licitatório em epígrafe, realizado através de credenciamento, obedecendo às condições estabelecidas neste Edital, para contratação de serviço de alinhamento, balanceamento e borracharia em geral. A licitação obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/14, com suas alterações posteriores, Lei de Diretrizes Orçamentária vigente e demais legislação relativa à matéria. O presente Edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra no site <http://www.altocaparao.mg.gov.br>, pelo link “Licitações – Editais em Andamento”. Maiores informações podem ser obtidas através do email licitacaoprefeituraac@gmail.com.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

1.1. Os interessados deverão protocolar o requerimento de credenciamento juntamente com os documentos exigidos no presente Edital, a partir do dia **16/09/2022, às 13h**, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó – Sala de Licitações.

1.2. O presente credenciamento ficará aberto permanentemente para quaisquer interessados que atendam as exigências do Edital.

2. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

2.1. O requerimento de credenciamento, os documentos relativos à habilitação e à proposta de serviços a serem prestados, deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, rubricado no fecho e identificado com o nome do licitante e contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE SERVIÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ/MG
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2022 - INEXIGIBILIDADE



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

(NOME E RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

(CPF/CNPJ)

(ENDEREÇO)

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dias e horários estabelecidos no item 1;
- b) Análise documental;
- c) Habilitação;
- d) Divulgação dos prestadores habilitados;
- e) Contratação conforme necessidade das Secretarias e Departamentos do Município de Alto Caparaó;
- f) Acompanhamento da execução do contrato.

Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

3.2 – As atividades previstas nos itens ‘b’ a ‘e’ competem à Comissão Permanente de Licitações do Município de Alto Caparaó

3.3 – O acompanhamento de que trata o item ‘f’ será realizado pela Secretaria de Governo do Município de Alto Caparaó.

4. OBJETO

4.1. A presente licitação tem como finalidade **CRENCIAR PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO E BORRACHARIA EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ/MG.**

4.2. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade e conveniência administrativa das Secretarias e Departamentos do Município de Alto Caparaó, levando em consideração a necessidade de manutenção dos seus veículos e máquinas.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

4.3. O atendimento contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação pretendida nos níveis fixados e definidos neste Edital.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, conforme a seguir:

9 02.002.04.122.0070.2002.3.3.90.39.00
47 02.010.04.122.0070.2013.3.3.90.39.00
52 02.010.06.181.0300.2019.3.3.90.39.00
76 02.012.04.129.0080.2028.3.3.90.39.00
138 02.015.12.361.0420.2061.3.3.90.39.00
142 02.015.12.361.0420.2062.3.3.90.39.00
155 02.015.12.361.0420.2067.3.3.90.39.00
261 02.021.12.361.0420.2172.3.3.90.39.00
284 02.023.10.122.1001.2035.3.3.90.39.00
301 02.023.10.301.1003.2037.3.3.90.39.00
318 02.023.10.302.1006.2040.3.3.90.39.00
346 02.023.10.304.1008.2044.3.3.90.39.00
355 02.023.10.305.1009.2045.3.3.90.39.00
394 02.024.10.301.1031.2150.3.3.90.39.00
446 02.024.10.304.1039.2162.3.3.90.39.00
457 02.024.10.305.1040.2163.3.3.90.39.00
479 02.025.10.301.1060.2197.3.3.90.39.00
509 02.025.10.305.1068.2214.3.3.90.39.00
824 02.025.10.305.1075.2250.3.3.90.39.00
539 02.027.04.122.0070.2106.3.3.90.39.00
563 02.027.20.122.0180.2119.3.3.90.39.00
547 02.027.26.122.0070.2124.3.3.90.39.00
614 02.028.13.122.0070.2125.3.3.90.39.00
693 02.042.08.122.0801.2090.3.3.90.39.00
721 02.043.08.244.0866.2096.3.3.90.39.00
724 02.043.08.122.0866.2186.3.3.90.39.00
735 02.043.08.244.0866.2192.3.3.90.39.00
743 02.043.08.244.0866.2202.3.3.90.39.00
749 02.044.08.243.0808.2095.3.3.90.39.00

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atenda a todas as exigências deste Edital.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

- 6.2. Não poderão participar desta licitação:
- 6.2.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 6.2.2. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 6.3.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 6.3.4. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 6.3.5. Servidor ou dirigente do Município de Alto Caparaó ou responsável pela licitação;
 - 6.3.6. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7 DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Serão credenciados todos os interessados que atenderem as exigências do presente Edital e apresentarem os documentos necessários para fins de habilitação.
- 7.2. O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste edital deverá entregar no ato da inscrição os documentos relacionados a seguir.

7.3.1. **Habilitação jurídica:**

7.3.1.1. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DA RESPECTIVA SEDE, ACOMPANHADO DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE SEUS ADMINISTRADORES;

7.3.1.2. PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ);

7.3.1.3. PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA NACIONAL, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.1.4. PROVA DE REGULARIDADE COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS);

7.3.1.5. PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.1.6. PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL DO DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE;

7.3.1.7. PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL DO DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE;

7.3.1.8. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

7.3.1.9. REQUERIMENTO SOLICITANDO O CREDENCIAMENTO, conforme modelo anexo deste Edital;

8. DA PROPOSTA DOS SERVIÇOS

8.1. A proposta deverá ser redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

8.1.1. a razão social e CNPJ do credenciado;

8.1.2. relação dos serviços que poderão ser prestados durante a vigência do contrato, com os valores fixados neste Edital;

8.1.3. declaração de que os preços praticados serão os constantes na Tabela de Preços deste Edital.

9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

9.1– Toda a documentação exigida, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

9.1.1. A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de encerramento das inscrições e/ou entrega da documentação.

9.1.2. Durante esse período, a CPL poderá solicitar esclarecimentos à licitante em relação aos documentos apresentados, além de dar a oportunidade de complementação de qualquer documento que esteja faltando.

9.1.3. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

9.2. Ultrapassado o prazo para análise da documentação apresentada pelos credenciantes, a Comissão Permanente de Licitações publicará relatório/ata contendo a relação dos interessados, a documentação apresentada por cada um, bem como a situação de habilitação ou inabilitação de cada interessado, no site oficial do Município.

9.4. Será considerado inabilitado o licitante que:

9.4.1 Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados

9.5 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.6 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante.

9.7 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial do Município (site oficial).

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

- 10.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.
- 10.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitações, instalada no endereço Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde - Alto Caparaó/MG, Cep.: 36.979-000.
- 10.5. O recurso será dirigido Prefeito, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos arts. 57, § 1º e 79, §5º da Lei nº 8.666/93.
- 11.1.1. O credenciado e adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 11.1.3. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 11.2. Serão credenciados todos os interessados que atendam plenamente as exigências deste Edital e as solicitações serão encaminhadas pelas Secretarias



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

e Departamentos de forma mais igualitária possível, levando-se em consideração a demanda, bem como a localização/distância do credenciado e a preferência do usuário.

11.3. O valor do contrato com cada credenciado será definido conforme a demanda da população atendida, levando-se em consideração os procedimentos e especialidades abrangidos no contrato.

12. DO REAJUSTE

12.1. O Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços fixados neste Edital desde que haja a prorrogação do contrato, podendo ser aplicado o INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, desde que decorrido 12 (doze) meses, contados da assinatura.

13. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

13.1 - O serviço de alinhamento, balanceamento e borracharia deverá ser prestado pela Empresa no Município de Alto Caparaó/MG, em razão do aumento do custo e do risco do deslocamento dos veículos e máquinas a outros municípios. Esse deslocamento não é vantajoso para a Administração.

13.2 - Os serviços deverão ser prestados dentro da melhor técnica utilizada no mercado, com equipamentos capazes de garantir qualidade e precisão dos serviços.

13.3 A licitante deverá fornecer todos os equipamentos, materiais, ferramentas e pessoal necessários para a perfeita execução dos serviços.

13.4 - O prazo para execução dos serviços será de imediato após a expedição da ordem de serviço.

13.5 - Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

13.6 - A Empresa deverá dar garantia do serviço prestado, nos termos da legislação em vigor, devendo refazer ou reparar de imediato serviço prestado que não atinja o objetivo pretendido.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

- 13.7 Será de responsabilidade da Contratada receber o motorista com o veículo ou máquina encaminhado pelo Chefe de Frotas com cordialidade, respeito e prioridade de atendimento, especialmente se for veículo utilizado no transporte escolar ou no transporte de urgência e emergência.
- 13.8 Os locais para prestação do serviço deverão ser sediados no Município de Alto Caparaó, com estrutura apropriada, mão de obra capacitada e equipamentos necessários para cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- 13.9 Encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários são de única e exclusiva responsabilidade da Empresa.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Instrumento do Contrato, Anexo deste Edital.

15. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.
- 15.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.2.3. Indenizações e multas.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento poderá ser efetuado pela Contratante semanal, quinzenal ou mensalmente após a apuração dos serviços prestados no período, através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Secretário Municipal de Governo ou quem ele indicar.
- 16.1.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.2. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.2.1. não produziu os resultados acordados;

16.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

16.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

16.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{(6/100)}{3}$$

3

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. multa moratória de até 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

17.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

- 17.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 17.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 17.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 17.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 17.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 17.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 17.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 17.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Alto Caparaó, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

17.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro do Município.

17.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

18. DA IMPUGNAÇÃO

18.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

18.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

18.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde - Alto Caparaó/MG, Cep.: 36.979-000.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

- 19.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 19.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.
- 19.7. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 19.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.9. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato,



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

19.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

19.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site www.altocaparao.mg.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG (sede da Prefeitura), nos dias úteis, no horário das 8 horas às 16 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Manhumirim/MG, com exclusão de qualquer outro.

19.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.16.1. ANEXO I – Tabela de Valores;

19.16.2. ANEXO II – Solicitação de Credenciamento;

19.16.3. ANEXO III – Minuta do Contrato;

19.16.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta;

19.16.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

19.16.6. ANEXO VI - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

ALTO CAPARAÓ/MG, 23 DE AGOSTO DE 2022

SOPHIA REGINA VILAÇA EMERICK
Presidente da CPL e Pregoeira
Chefe do Setor de Licitações



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

ANEXO I

TABELA DE SERVIÇOS E VALORES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0232/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 0024/2022 – POR CREDENCIAMENTO

Para fixação dos valores abaixo relacionados foi levado em consideração pesquisas de preços realizadas com empresas do ramo e valores já praticados para o Município de Alto Caparaó e outros da região.

| Item | Descrição | Quant. | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|--------|---------|----------------|---------------|
| 0001 | ALINHAMENTO DE VANS E MICROONIBUS: Serviço completo a ser realizado em todas as rodas do veículo apresentado para o serviço | 200 | Serviço | R\$ 54,00 | R\$ 10.800,00 |
| 0002 | ALINHAMENTO DE VEÍCULOS DE PASSEIO E AMBULÂNCIAS: Serviço completo a ser realizado em todas as rodas do veículo apresentado para o serviço | 300 | Serviço | R\$ 40,00 | R\$ 12.000,00 |
| 0003 | BALANCEAMENTO DE RODAS DE FERRO ARO 13/14/15: Serviço a ser realizado em cada roda do veículo apresentado para o serviço | 200 | Serviço | R\$ 20,00 | R\$ 4.000,00 |
| 0004 | BALANCEAMENTO DE RODAS DE LIGA LEVE ARO 16/07/18: Serviço a ser realizado em cada roda do veículo apresentado para o serviço | 200 | Serviço | R\$ 20,00 | R\$ 4.000,00 |
| 0005 | COLAGEM DE PNEU COM CAMARA DE AR ARO 13/14/15/16: serviço a ser realizado em cada pneu, incluindo o serviço de montagem e desmontagem caso necessário | 200 | Serviço | R\$ 20,00 | R\$ 4.000,00 |
| 0006 | COLAGEM DE PNEU SEM CAMARA DE AR ARO 13/14/15/16: serviço a ser realizado em cada pneu, incluindo o serviço de montagem e desmontagem caso necessário | 200 | Serviço | R\$ 20,00 | R\$ 4.000,00 |
| 0007 | COLAGEM DE PNEU DE MÁQUINAS: serviço a ser realizado com a técnica de macarrão, sem a necessidade de desmontagem do pneus | 200 | Serviço | R\$ 20,00 | R\$ 4.000,00 |
| 0008 | MONTAGEM DE PNEU ARO 13/14/15: serviço inclui a retirada do pneu a ser substituído e a montagem do novo. | 200 | Serviço | R\$ 20,00 | R\$ 4.000,00 |
| 0009 | MONTAGEM DE PNEU ARO 16: serviço inclui a retirada do pneu a ser substituído e a montagem do novo | 200 | Serviço | R\$ 25,00 | R\$ 5.000,00 |



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

| | | | | | |
|------|--|----|---------|------------|--------------|
| 0010 | MONTAGEM DE PNEU DA MOTONIVELADORA (PATROL): serviço inclui a retirada do pneu a ser substituído e a montagem do novo | 20 | Serviço | R\$ 200,00 | R\$ 4.000,00 |
| 0011 | MONTAGEM DE PNEU ARO 17/75,5: serviço inclui a retirada do pneu a ser substituído e a montagem do novo. | 50 | Serviço | R\$ 50,00 | R\$ 2.500,00 |
| 0012 | MONTAGEM DE PNEU DA CARRETA E LAMINA AUX. DE RASPAGEM STARPLAN: serviço inclui a retirada do pneu a ser substituído e a montagem do novo | 20 | Serviço | R\$ 25,00 | R\$ 500,00 |
| 0013 | MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO RETROESCAVADEIRA: serviço inclui a retirada do pneu a ser substituído e a montagem do novo | 20 | Serviço | R\$ 60,00 | R\$ 1.200,00 |
| 0014 | MONTAGEM DE PNEU TRASEIRO RETROESCAVADEIRA: serviço inclui a retirada do pneu a ser substituído e a montagem do novo | 20 | Serviço | R\$ 100,00 | R\$ 2.000,00 |
| 0015 | MONTAGEM DE PNEU TRATOR DIANTEIRO COM AGUA: serviço inclui a retirada do pneu a ser substituído e a montagem do novo | 25 | Serviço | R\$ 80,00 | R\$ 2.000,00 |
| 0016 | MONTAGEM DE PNEU TRATOR TRASEIRO COM AGUA: serviço inclui a retirada do pneu a ser substituído e a montagem do novo | 25 | Serviço | R\$ 180,00 | R\$ 4.500,00 |



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0232/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 0024/2022 – POR CREDENCIAMENTO

Razão Social:

.....

CNPJ: End.:

.....

.....

Representante Legal:

CPF: RG:

A Empresa acima qualificada, solicita seu credenciamento no processo de Inexigibilidade nº 024/2022, junto a Prefeitura de Alto Caparaó, para prestação dos serviços de alinhamento e balanceamento e borracharia em geral para manutenção da frota de veículos e máquinas do Município.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: Banco: Agência:
..... Conta Corrente:

Declaro, para os devidos fins, que nossa Empresa possui sede no Município de Alto Caparaó, em local apropriado para prestação dos serviços. Nossa Empresa é especializada no ramo e possui todos os equipamentos necessários e mão de obra capacitada. Declaramos ainda, conhecimento das normas, instruções e tabelas vigentes do Município de Alto Caparaó, comprometendo-nos a cumpri-las.

Data e local: , de de

.....
Assinatura do Representante Legal



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0232/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 0024/2022 – POR CREDENCIAMENTO**

CONTRATO Nº _____/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ALTO CAPARAÓ E A EMPRESA**

.....

O Município de ALTO CAPARAÓ/MG, com sede no(a) na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo Prefeito, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 009/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO E BORRACHARIA EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ/MG, atendendo a necessidade das diversas Secretarias e Departamentos do Município de Alto Caparaó.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes, com base no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93
- 2.2. A prorrogação do prazo de vigência do contrato será precedida de solicitação do Secretário de Governo do Município e autorização do Prefeito, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.
- 2.3. O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Os valores pagos pelos serviços efetivamente prestados serão os constantes no quadro a seguir:

| Item | Descrição | Quant. | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|--------|---------|----------------|---------------|
| 0001 | ALINHAMENTO DE VANS E MICROONIBUS: Serviço completo a ser realizado em todas as rodas do veículo apresentado para o serviço | 200 | Serviço | R\$ 54,00 | R\$ 10.800,00 |
| 0002 | ALINHAMENTO DE VEÍCULOS DE PASSEIO E AMBULÂNCIAS: Serviço completo a ser realizado em todas as rodas do veículo apresentado para o serviço | 300 | Serviço | R\$ 40,00 | R\$ 12.000,00 |
| 0003 | BALANCEAMENTO DE RODAS DE FERRO ARO 13/14/15: Serviço a ser realizado em cada roda do veículo apresentado para o serviço | 200 | Serviço | R\$ 20,00 | R\$ 4.000,00 |
| 0004 | BALANCEAMENTO DE RODAS DE LIGA LEVE ARO 16/07/18: Serviço a ser realizado em cada roda do veículo apresentado para o serviço | 200 | Serviço | R\$ 20,00 | R\$ 4.000,00 |
| 0005 | COLAGEM DE PNEU COM CAMARA DE AR ARO 13/14/15/16: serviço a ser realizado em cada pneu, incluindo o serviço de montagem e desmontagem caso necessário | 200 | Serviço | R\$ 20,00 | R\$ 4.000,00 |
| 0006 | COLAGEM DE PNEU SEM CAMARA DE AR ARO 13/14/15/16: serviço a ser realizado em cada pneu, incluindo o serviço de montagem e desmontagem caso necessário | 200 | Serviço | R\$ 20,00 | R\$ 4.000,00 |
| 0007 | COLAGEM DE PNEU DE MÁQUINAS: serviço a ser realizado com a técnica de macarrão, sem a necessidade de desmontagem do pneus | 200 | Serviço | R\$ 20,00 | R\$ 4.000,00 |
| 0008 | MONTAGEM DE PNEU ARO 13/14/15: serviço inclui a retirada do pneu a ser substituído e a montagem do novo. | 200 | Serviço | R\$ 20,00 | R\$ 4.000,00 |
| 0009 | MONTAGEM DE PNEU ARO 16: serviço inclui a retirada do pneu a ser substituído e a montagem do novo | 200 | Serviço | R\$ 25,00 | R\$ 5.000,00 |
| 0010 | MONTAGEM DE PNEU DA MOTONIVELADORA (PATROL): serviço inclui a retirada do pneu a ser substituído e a montagem do novo | 20 | Serviço | R\$ 200,00 | R\$ 4.000,00 |
| 0011 | MONTAGEM DE PNEU ARO 17/75,5: serviço inclui a retirada do pneu a ser substituído e a montagem do novo. | 50 | Serviço | R\$ 50,00 | R\$ 2.500,00 |
| 0012 | MONTAGEM DE PNEU DA CARRETA E LAMINA AUX. DE RASPAGEM STARPLAN: serviço inclui a retirada do pneu a ser substituído e a montagem do novo | 20 | Serviço | R\$ 25,00 | R\$ 500,00 |
| 0013 | MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO RETROESCAVADEIRA: serviço inclui a retirada do pneu a ser substituído e a montagem do novo | 20 | Serviço | R\$ 60,00 | R\$ 1.200,00 |
| 0014 | MONTAGEM DE PNEU TRASEIRO RETROESCAVADEIRA: serviço inclui a retirada do pneu a ser substituído e a montagem do novo | 20 | Serviço | R\$ 100,00 | R\$ 2.000,00 |
| 0015 | MONTAGEM DE PNEU TRATOR DIANTEIRO COM AGUA: serviço inclui a retirada do pneu a ser substituído e a montagem do novo | 25 | Serviço | R\$ 80,00 | R\$ 2.000,00 |
| 0016 | MONTAGEM DE PNEU TRATOR TRASEIRO COM AGUA: serviço inclui a retirada do pneu a ser substituído e a montagem do novo | 25 | Serviço | R\$ 180,00 | R\$ 4.500,00 |

3.2 - O valor total do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx) que poderá ou não ser utilizado, a depender dos serviços solicitados e efetivamente prestados durante sua vigência.

3.3- O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado, conforme preceitua o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

3.4 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços fixados neste Contrato desde que haja a prorrogação do contrato, podendo ser aplicado o INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, desde que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022:

| | | |
|----|-----|--------------------------------------|
| 5 | 9 | 02.002.04.122.0070.2002.3.3.90.39.00 |
| 6 | 47 | 02.010.04.122.0070.2013.3.3.90.39.00 |
| 7 | 52 | 02.010.06.181.0300.2019.3.3.90.39.00 |
| 8 | 76 | 02.012.04.129.0080.2028.3.3.90.39.00 |
| 9 | 138 | 02.015.12.361.0420.2061.3.3.90.39.00 |
| 10 | 142 | 02.015.12.361.0420.2062.3.3.90.39.00 |
| 11 | 155 | 02.015.12.361.0420.2067.3.3.90.39.00 |
| 12 | 261 | 02.021.12.361.0420.2172.3.3.90.39.00 |
| 13 | 284 | 02.023.10.122.1001.2035.3.3.90.39.00 |
| 14 | 301 | 02.023.10.301.1003.2037.3.3.90.39.00 |
| 15 | 318 | 02.023.10.302.1006.2040.3.3.90.39.00 |
| 16 | 346 | 02.023.10.304.1008.2044.3.3.90.39.00 |
| 17 | 355 | 02.023.10.305.1009.2045.3.3.90.39.00 |
| 18 | 394 | 02.024.10.301.1031.2150.3.3.90.39.00 |
| 19 | 446 | 02.024.10.304.1039.2162.3.3.90.39.00 |
| 20 | 457 | 02.024.10.305.1040.2163.3.3.90.39.00 |
| 21 | 479 | 02.025.10.301.1060.2197.3.3.90.39.00 |
| 22 | 509 | 02.025.10.305.1068.2214.3.3.90.39.00 |
| 23 | 824 | 02.025.10.305.1075.2250.3.3.90.39.00 |
| 24 | 539 | 02.027.04.122.0070.2106.3.3.90.39.00 |
| 25 | 563 | 02.027.20.122.0180.2119.3.3.90.39.00 |
| 26 | 547 | 02.027.26.122.0070.2124.3.3.90.39.00 |
| 27 | 614 | 02.028.13.122.0070.2125.3.3.90.39.00 |
| 28 | 693 | 02.042.08.122.0801.2090.3.3.90.39.00 |
| 29 | 721 | 02.043.08.244.0866.2096.3.3.90.39.00 |
| 30 | 724 | 02.043.08.122.0866.2186.3.3.90.39.00 |
| 31 | 735 | 02.043.08.244.0866.2192.3.3.90.39.00 |
| 32 | 743 | 02.043.08.244.0866.2202.3.3.90.39.00 |
| 33 | 749 | 02.044.08.243.0808.2095.3.3.90.39.00 |

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento poderá ser efetuado pela Contratante semanal, quinzenal ou mensalmente após a apuração do serviço prestado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Secretário Municipal de Governo ou quem ele indicar.

5.1.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.1.2 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.1.3 não produziu os resultados acordados;

5.1.4 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.1.5 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.2 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇO

6.1- O serviço de alinhamento, balanceamento e borracharia deverá ser prestado pela Empresa no Município de Alto Caparaó/MG, em razão do aumento do custo e do risco do deslocamento dos veículos e máquinas a outros municípios. Esse deslocamento não é vantajoso para a Administração.

6.2- Os serviços deverão ser prestados dentro da melhor técnica utilizada no mercado, com equipamentos capazes de garantir qualidade e precisão dos serviços.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

- 6.3A licitante deverá fornecer todos os equipamentos, materiais, ferramentas e pessoal necessários para a perfeita execução dos serviços.
- 6.4- O prazo para execução dos serviços será de imediato após a expedição da ordem de serviço.
- 6.5- Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
- 6.6- A Empresa deverá dar garantia do serviço prestado, nos termos da legislação em vigor, devendo refazer ou reparar de imediato serviço prestado que não atinja o objetivo pretendido.
- 6.7Será de responsabilidade da Contratada receber o motorista com o veículo ou máquina encaminhado pelo Chefe de Frotas com cordialidade, respeito e prioridade de atendimento, especialmente se for veículo utilizado no transporte escolar ou no transporte de urgência e emergência.
- 6.8Os locais para prestação do serviço deverão ser sediados no Município de Alto Caparaó, com estrutura apropriada, mão de obra capacitada e equipamentos necessários para cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- 6.9Encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários são de única e exclusiva responsabilidade da Empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços;
- 7.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme realização dos procedimentos;
- 7.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

- 7.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, inclusive contendo a satisfação ou não dos usuários;
- 7.8 Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Atender de pronto as necessidades das Secretarias e Departamentos.
- 8.2 Responsabilizar-se pelos riscos e danos decorrentes da execução do objeto;
- 8.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.4 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.7 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9 CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

10.2.2. multa moratória de até 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

10.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. multa compensatória de até 10% (dez. por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

10.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

10.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro do Município.

10.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Natividade/RJ.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ALTO CAPARAÓ/MG, de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0232/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 0024/2022 – POR CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Apresentamos a nossa proposta para prestar serviços especializados em ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO E BORRACHARIA EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ/MG, conforme demanda do Município.

| Item | Descrição | Quant. | Unidade | Valor Unitário | Marcar o X os serviços que a Empresa tem condições de prestar |
|------|---|--------|---------|----------------|---|
| 0001 | ALINHAMENTO DE VANS E MICROONIBUS: Serviço completo a ser realizado em todas as rodas do veículo apresentado para o serviço | 200 | Serviço | R\$ 54,00 | |
| 0002 | ALINHAMENTO DE VEÍCULOS DE PASSEIO E AMBULÂNCIAS: Serviço completo a ser realizado em todas as rodas do veículo apresentado para o serviço | 300 | Serviço | R\$ 40,00 | |
| 0003 | BALANCEAMENTO DE RODAS DE FERRO ARO 13/14/15: Serviço a ser realizado em cada roda do veículo apresentado para o serviço | 200 | Serviço | R\$ 20,00 | |
| 0004 | BALANCEAMENTO DE RODAS DE LIGA LEVE ARO 16/07/18: Serviço a ser realizado em cada roda do veículo apresentado para o serviço | 200 | Serviço | R\$ 20,00 | |
| 0005 | COLAGEM DE PNEU COM CAMARA DE AR ARO 13/14/15/16: serviço a ser realizado em cada pneu, incluindo o serviço de montagem e desmontagem caso necessário | 200 | Serviço | R\$ 20,00 | |
| 0006 | COLAGEM DE PNEU SEM CAMARA DE AR ARO 13/14/15/16: serviço a ser realizado em cada pneu, incluindo o serviço de montagem e desmontagem caso necessário | 200 | Serviço | R\$ 20,00 | |
| 0007 | COLAGEM DE PNEU DE MÁQUINAS: serviço a ser realizado com a técnica de macarrão, sem a necessidade de desmontagem do pneus | 200 | Serviço | R\$ 20,00 | |
| 0008 | MONTAGEM DE PNEU ARO 13/14/15: serviço inclui a retirada do pneu a ser substituído e a montagem do novo. | 200 | Serviço | R\$ 20,00 | |
| 0009 | MONTAGEM DE PNEU ARO 16: serviço inclui a retirada do pneu a ser substituído e a montagem do novo | 200 | Serviço | R\$ 25,00 | |
| 0010 | MONTAGEM DE PNEU DA MOTONIVELADORA (PATROL): serviço inclui a retirada do pneu a ser substituído e a montagem do novo | 20 | Serviço | R\$ 200,00 | |
| 0011 | MONTAGEM DE PNEU ARO 17/75,5: serviço inclui a retirada do pneu a ser substituído e a montagem do novo. | 50 | Serviço | R\$ 50,00 | |
| 0012 | MONTAGEM DE PNEU DA CARRETA E LAMINA AUX. DE RASPAGEM STARPLAN: serviço inclui a retirada do pneu a ser substituído e a montagem do novo | 20 | Serviço | R\$ 25,00 | |
| 0013 | MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO RETROESCAVADEIRA: serviço inclui a retirada do pneu a ser substituído e a montagem do novo | 20 | Serviço | R\$ 60,00 | |
| 0014 | MONTAGEM DE PNEU TRASEIRO RETROESCAVADEIRA: serviço inclui a retirada do pneu a ser substituído e a montagem do novo | 20 | Serviço | R\$ 100,00 | |
| 0015 | MONTAGEM DE PNEU TRATOR DIANTEIRO COM AGUA: serviço inclui a retirada do pneu a ser substituído e a montagem do novo | 25 | Serviço | R\$ 80,00 | |
| 0016 | MONTAGEM DE PNEU TRATOR TRASEIRO COM AGUA: serviço inclui a retirada do pneu a ser substituído e a montagem do novo | 25 | Serviço | R\$ 180,00 | |



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Declaro, para os devidos fins, que nossa Empresa possui sede no Município de Alto Caparaó, em local apropriado para prestação dos serviços. Nossa Empresa é especializada no ramo e possui todos os equipamentos necessários e mão de obra capacitada. Declaramos ainda, conhecimento das normas, instruções e tabelas vigentes do Município de Alto Caparaó, comprometendo-nos a cumpri-las.

_____, _____, 2022

ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS) DA EMPRESA

NOME(s): _____

CARGO(s): _____ CPF Nº: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Papel timbrado da empresa ou com o carimbo da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0232/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 0024/2022 – POR CREDENCIAMENTO

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido Pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(data)

.....
Razão Social da Empresa e Assinatura (representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0232/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 0024/2022 – POR CREDENCIAMENTO**

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que é considerada microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma; gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente licitação.

Município de _____, data de _____

(assinatura do representante)